

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Emerson Affonso da Costa Moura; José Sérgio Saraiva – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-598-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, ocorrida no período de 22 a 26 de junho de 2026, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, as apresentações realizadas no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I – no dia 26 de junho de 2026, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala. As apresentações abordaram diferentes temáticas relativas ao meio ambiente urbano, expondo problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas.

O GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, foi coordenado pelos professores doutores: Emerson Affonso da Costa Moura (UFRJ e UFRRJ), José Sérgio Saraiva (Faculdade de Direito de Franca) e Valmir César Pozzetti (UFAM e UEA), que estimularam o debate e a participação de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que, temos certeza, os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

Os trabalhos iniciaram-se com as apresentações de Gabriela Zenobini Marchant, Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho e Ciro Di Benatti Galvão, que apresentaram o trabalho intitulado “GESTÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS NOS PLANOS DIRETORES: UM

(material) de gênero. Trouxeram como sugestão, a necessidade de haver uma articulação entre direito à moradia, políticas urbanas e igualdade de gênero como mecanismo de promoção da justiça social para a efetivação do constitucionalismo social brasileiro. Seguindo uma linha de raciocínio análogo, a pesquisa intitulada “**RACISMO AMBIENTAL E NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE: RISCO, TÉCNICA E REMOÇÃO SELETIVA EM TERRITÓRIOS URBANOS VULNERABILIZADOS**” os coautoria de Thais Janaina Wenczenovicz e João Vitor Oliveira Celestino, analisaram a relação entre racismo ambiental e negação do direito à cidade no contexto urbano brasileiro que culminou na proposta de que, para que haja a efetivação constitucional do direito à cidade, é necessário a existência de políticas públicas orientadas pela permanência, pela reparação territorial, pela participação efetiva e pelo controle dos impactos discriminatórios em territórios vulnerabilizados. Já os autores Pedro Vitor de Melo Cavalcanti e Odisséia Aparecida Paludo Fontana, na pesquisa “**A AGONIA DO CENTRO: O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO ESVAZIAMENTO POPULACIONAL E A DEGRADAÇÃO FÍSICA DOS CENTROS DAS CIDADES**” analisaram o papel das políticas públicas frente ao esvaziamento populacional e à degradação física de áreas urbanas centrais, em contraste com a lógica especulativa do mercado imobiliário e, como conclusão da pesquisa destacaram a necessidade de que o Poder Público implemente instrumentos sancionatórios, como o PEUC, de modo a garantir a prevalência da função social da propriedade sobre a lógica da mercadoria. Seguindo linha de raciocínio análogo, os autores Niângela Costa de Oliveira, Émilien Vilas Boas Reis e Penha Maria Gomes de Araújo, na pesquisa “**A IMPORTÂNCIA DA ARBORIZAÇÃO URBANA NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA EM GRANDES CENTROS URBANOS: EVIDÊNCIAS TÉCNICAS, IMPACTOS EM SAÚDE, FUNDAMENTOS JURÍDICOS E A PERSPECTIVA DA ALTERIDADE**”, destacam que as áreas arborizadas contribuem para a diminuição de doenças respiratórias e cardiovasculares, além de favorecerem a saúde mental, ao reduzir níveis de estresse e ampliar a sensação de pertencimento e, por isto, a arborização urbana deve ser compreendida como política pública de saúde, sustentabilidade e cidadania, capaz de promover justiça socioambiental e consolidar cidades mais inclusivas, resilientes e humanas. No mesmo sentido, a pesquisa “A

Guilherme Santoro Gerstenberger, Otto Guilherme Gerstenberger Junior e Fátima Cristina Santoro Gerstenberger, debruçaram-se sobre as novidades trazidas pela lei nº 13.777/2018 que trata da possibilidade de aquisição de multipropriedade por fragmentação temporal, fundamentando a pesquisa no fato de que a aquisição desta espécie de propriedade, por fração temporal, apresenta características típicas dos direitos reais, como publicidade registral, oponibilidade erga omnes, autonomia patrimonial, transmissibilidade e tutela possessória. Já os autores Emerson Affonso da Costa Moura e Mauricio Jorge Pereira da Mota na pesquisa intitulada “A PROTEÇÃO DO DIREITO HUMANO-FUNDAMENTAL À MORADIA DIGNA CONTRA REMOÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS: A POLÍTICA PÚBLICA FORMADA PELA DECISÃO ESTRUTURAL DA ADPF 828”, discutiram sobre a tutela do direito humano-fundamental à moradia digna, na decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 828, de forma a determinar o papel da decisão estrutural na formação de políticas públicas de proteção contra remoções estatais. Seguindo linha de raciocínio análogo, o trabalho “A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE CULTURAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM SABARÁ-MG: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO” de autoria de Beatriz Souza Costa, Breno D Avila Clark e Ciangeli Clark, analisou a proteção do meio ambiente cultural do município de Sabará/MG à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos princípios do desenvolvimento sustentável, destacando que a preservação do patrimônio cultural pode ser compatibilizada com o desenvolvimento sustentável por meio de políticas públicas integradas, gestão territorial responsável, participação social e incentivo ao turismo cultural sustentável. As autoras Edvania Barbosa Oliveira Rage e Luziane De Figueiredo Simão Leal, na pesquisa intitulada “A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO E DAS CONCESSIONÁRIAS PELA POLUIÇÃO VISUAL DA FIAÇÃO AÉREA NA CIDADE DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS” trouxeram profundas reflexões sobre a poluição visual causada pelo excesso e desordem da fiação aérea na cidade de Manaus/AM, problematizando a responsabilidade do poder público e das concessionárias diante da permanência de estruturas obsoletas em um contexto de avanço tecnológico e expansão da conectividade urbana. Já

Costa Eccard e Jordana Aparecida Teza, analisou a mobilidade urbana como categoria de análise garantista, articulando-a aos pressupostos do constitucionalismo de Luigi Ferrajoli para problematizar a política de tarifa zero no transporte coletivo brasileiro. As autoras Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie na obra “DIREITO HUMANO À MORADIA, NEOLIBERALISMO E MUDANÇA CLIMÁTICA: UM RETRATO DA VULNERABILIDADE NO BRASIL”, examinaram o direito humano à moradia em um cenário marcado pela ascensão do neoliberalismo e intensificação dos efeitos da mudança climática; sinalizando a necessidade de pensar e implementar políticas públicas mais inclusivas e resilientes para efetivação do direito humano à moradia, sobretudo diante dos crescentes riscos ambientais. A pesquisa “FINANCIAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA URBANA E LIMITES INSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE EM GOVERNADOR VALADARES”, de autoria de Jamir Calili Ribeiro e Diana Fidelis Alves de Souza, analisou os instrumentos de financiamento da política pública urbana, previstos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) a partir do estudo de caso do Município de Governador Valadares/MG. Já Felipe Fukuyama Bernini, Luiz Francisco Borges e Taís Nader Marta, na pesquisa “FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DIREITO À MORADIA: DESAFIOS À EFETIVAÇÃO” analisaram a desapropriação para fins de política urbana como instrumento de concretização do direito fundamental à moradia no contexto brasileiro. Evidenciando o procedimento da desapropriação-sanção aplicada aos imóveis urbanos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, bem como os mecanismos prévios de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e IPTU progressivo no tempo. Seguindo linha de raciocínio análoga, a pesquisa intitulada “JUSTIÇA URBANA E ALUGUEL DE CURTA DURAÇÃO: O EFEITO PREVENTIVO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO FINANCIAMENTO SOCIAL” de autoria de Isabela Franciane Bassani Mangolin e Miguel Etinger de Araujo Junior, analisou a questão de que a especulação imobiliária atua como ferramenta de expansão do patrimônio em detrimento da função social da propriedade; evidenciando que a conversão da moradia social em ativo de rentabilidade financeira, degrada o meio ambiente urbano e gera injustiça ambiental. Já José Claudio Junqueira Ribeiro, Breno D Avila Clark e Ciangeli Clark na

CULTURAL: DIREITO À CIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS CONTEMPORÂNEOS”, analisou o “grafite” como manifestação artística e cultural dotada de relevância jurídica, investigando sua relação com o patrimônio cultural, o direito à cidade e a democratização dos espaços urbanos contemporâneos. Já a pesquisa “O ORDENAMENTO TERRITORIAL DE DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES SOB A PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO BRASILEIRA” de autoria de Mariana Maysa Galindo Souto e Reginaldo Pereira, analisou o fato de que a demanda por cidades sustentáveis, inovadoras e inclusivas, tem refletido nos destinos turísticos tradicionais, impulsionando a sua transformação em territórios inteligentes dotados de infraestrutura tecnológica, modelos de governança participativa e políticas públicas marcadas pela eficiência, intersectorialidade e complementariedade. De forma aproximativa, a pesquisa “PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO, MOBILIDADE SELETIVA E A NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE NA URBANIZAÇÃO NEOLIBERAL” de autoria de Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior e Renato Duro Dias, fizeram uma análise crítica das relações entre a reestruturação urbana orientada pela racionalidade neoliberal, a produção de desigualdades de mobilidade e os limites à efetivação do direito à cidade; destacando que a mobilidade opera simultaneamente como expressão e mecanismo de reprodução das desigualdades, limitando o exercício do direito à cidade. Por fim os autores Rodrigo Plack Ferreira, Thamires Ribas Lopes Smith e Flavia Oliveira da Silva, na pesquisa intitulada “PROTEÇÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO: INCONSTITUCIONALIDADES DO AUTOLICENCIAMENTO E CONFLITOS FUNDIÁRIOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO SUCESSÓRIO” realizaram uma robusta análise sobre a nova lei geral de Licenciamento Ambiental, no âmbito do auto licenciamento, destacando que esta legislação enfraquece os direitos transindividuais, e, portanto, uma decisão judicial contra majoritária deve ser tomada para preservar uma sociedade ecologicamente equilibrada para as gerações presentes e futuras.

Os trabalhos, sem exceção, contribuíram com temas atuais para o Direito Urbanístico, tecnologia e desenvolvimento sustentável, permitindo-se um olhar mais atento para as

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti (UFAM e UEA)

**A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO E DAS CONCESSIONÁRIAS
PELA POLUIÇÃO VISUAL DA FIAÇÃO AÉREA NA CIDADE DE MANAUS NO
ESTADO DO AMAZONAS**

**THE RESPONSIBILITY OF PUBLIC AUTHORITIES AND CONCESSIONAIRES
FOR THE VISUAL POLLUTION OF OVERHEAD WIRING IN THE CITY OF
MANAUS, AMAZONAS STATE**

**Edvania Barbosa Oliveira Rage ¹
Luziane De Figueiredo Simão Leal ²**

Resumo

A presente pesquisa analisa a poluição visual causada pelo excesso e desordem da fiação aérea na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, problematizando a responsabilidade do poder público e das concessionárias diante da permanência de estruturas obsoletas em um contexto de avanço tecnológico e expansão da conectividade urbana. O estudo parte da constatação de que a multiplicação de fios inutilizados, associados às redes de energia elétrica e telecomunicações, compromete a estética urbana, a segurança da população e o direito ao meio ambiente urbano equilibrado. Nesse cenário, questiona-se em que medida a ausência de fiscalização e planejamento urbano contribui para a manutenção desse quadro de degradação visual. O objetivo geral consiste em analisar a responsabilidade dos entes públicos e das concessionárias pela poluição visual decorrente da fiação aérea em Manaus. Como objetivos específicos, busca-se discutir a poluição visual como violação ao direito à cidade e ao meio ambiente urbano sustentável; examinar os deveres jurídicos relacionados à gestão da infraestrutura urbana; e investigar os impactos da omissão administrativa na organização do espaço urbano. A metodologia adotada será qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, com análise doutrinária, legislativa e documental, fundamentada no direito ambiental, urbanístico e administrativo. Conclui-se que a permanência da fiação aérea desordenada revela não apenas deficiência estrutural e tecnológica, mas também falhas na governança urbana e na efetivação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à organização do espaço urbano.

wiring in the city of Manaus, in the state of Amazonas, problematizing the responsibility of public authorities and concessionaires in the face of the persistence of obsolete structures in a context of technological advancement and expansion of urban connectivity. The study starts from the observation that the proliferation of unused wires, associated with electricity and telecommunications networks, compromises urban aesthetics, public safety, and the right to a balanced urban environment. In this scenario, it questions to what extent the absence of oversight and urban planning contributes to the maintenance of this situation of visual degradation. The general objective is to analyze the responsibility of public entities and concessionaires for the visual pollution resulting from overhead wiring in Manaus. Specific objectives include discussing visual pollution as a violation of the right to the city and a sustainable urban environment; examining the legal duties related to the management of urban infrastructure; and investigating the impacts of administrative omission on the organization of urban space. The methodology adopted will be qualitative, exploratory, and bibliographic, with doctrinal, legislative, and documentary analysis, grounded in environmental, urban planning, and administrative law. It is concluded that the persistence of disordered overhead wiring reveals not only structural and technological deficiencies, but also failures in urban governance and in the implementation of public policies aimed at sustainability and the organization of urban space.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual pollution, Overhead wiring, Right to the city, Urban governance, Urban sustainability

INTRODUÇÃO

A expansão tecnológica e o crescimento dos serviços de telecomunicações nas últimas décadas transformaram significativamente a dinâmica das cidades contemporâneas, ampliando a conectividade e o acesso à informação. Entretanto, paralelamente aos avanços tecnológicos, observa-se a permanência de estruturas urbanas marcadas pela desorganização e pela precariedade da infraestrutura aérea, especialmente em relação ao acúmulo de fios nos postes das vias públicas. Na cidade de Manaus, o excesso de cabos de energia elétrica, telefonia e internet, muitas vezes inutilizados ou abandonados, evidencia um cenário de degradação estética e desordem urbana que compromete a paisagem da cidade e afeta diretamente a qualidade do espaço urbano.

Nesse contexto, a poluição visual decorrente da fiação aérea excessiva revela-se como um problema urbano, ambiental e administrativo que ultrapassa a mera questão estética. A presença desordenada de fios nos postes interfere na organização da cidade, impacta a percepção visual do ambiente urbano, gera riscos à segurança da população e demonstra falhas na fiscalização e no planejamento da infraestrutura pública. Além disso, tal situação evidencia um paradoxo contemporâneo: ao mesmo tempo em que a sociedade experimenta acelerados avanços tecnológicos, a estrutura urbana permanece vinculada a modelos antigos e pouco eficientes de distribuição e manutenção das redes de serviços essenciais.

A relevância da presente pesquisa está relacionada à necessidade de discutir a responsabilidade do poder público e das concessionárias diante da permanência da poluição visual causada pela fiação aérea na cidade de Manaus do Estado do Amazonas. Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento urbano, observa-se a insuficiência de medidas efetivas voltadas à organização da infraestrutura aérea e à retirada de fios inutilizados. Tal cenário demonstra a existência de omissões administrativas e institucionais que contribuem para a deterioração da paisagem urbana e para a violação do direito à cidade sustentável.

Diante disso, o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a responsabilidade do poder público e das concessionárias pela poluição visual decorrente da fiação aérea desordenada na cidade de Manaus. Como objetivos específicos, pretende-se discutir a poluição visual como forma de degradação do meio ambiente urbano; examinar os deveres jurídicos relacionados à gestão da infraestrutura urbana e à fiscalização das concessionárias; investigar os impactos da omissão estatal na organização do espaço urbano; e refletir sobre possíveis medidas voltadas à modernização e sustentabilidade da infraestrutura urbana.

O problema de pesquisa pode ser formulado nos seguintes termos: em que medida a permanência da fiação aérea desordenada em Manaus representa falha na atuação do poder público e das concessionárias, contribuindo para a poluição visual e para a violação do direito ao meio ambiente urbano equilibrado? Parte-se da hipótese de que a ausência de fiscalização eficiente, aliada à insuficiência de políticas públicas voltadas à modernização da infraestrutura urbana, favorece a manutenção de um cenário de degradação visual incompatível com os princípios da sustentabilidade urbana e do direito à cidade.

A justificativa da pesquisa fundamenta-se na importância de ampliar o debate acerca da poluição visual como problema ambiental e urbanístico frequentemente negligenciado nas cidades brasileiras. Além disso, o estudo busca contribuir para a reflexão sobre a necessidade de políticas públicas mais eficientes, sustentáveis e tecnologicamente adequadas para a gestão da infraestrutura urbana, especialmente em cidades em expansão como Manaus.

Quanto à metodologia, a pesquisa adotará abordagem qualitativa, de caráter exploratório e explicativo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental nas áreas do direito ambiental, urbanístico e administrativo. Também serão analisadas normas jurídicas, regulamentos e instrumentos relacionados à gestão da infraestrutura urbana e à atuação das concessionárias de serviços públicos, com o objetivo de identificar os principais desafios e possibilidades para a redução da poluição visual causada pela fiação aérea.

Por fim, destaca-se que a construção de cidades sustentáveis exige não apenas avanços tecnológicos, mas também planejamento urbano eficiente, responsabilidade institucional e preservação da qualidade estética e ambiental dos espaços urbanos. Assim, enfrentar a poluição visual decorrente da fiação aérea desordenada representa medida necessária para a efetivação do direito à cidade, da sustentabilidade urbana e da melhoria da qualidade de vida da população.

1. POLUIÇÃO VISUAL E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE URBANO EQUILIBRADO

A urbanização acelerada das cidades brasileiras produziu profundas transformações na organização do espaço urbano, gerando impactos não apenas ambientais, mas também sociais, culturais e paisagísticos. Nesse contexto, a poluição visual surge como uma das formas de degradação do meio ambiente artificial, caracterizada pelo excesso de elementos que comprometem a harmonia estética e a funcionalidade dos espaços urbanos. A intensa

presença de anúncios publicitários, placas, *outdoors*, estruturas abandonadas e, especialmente, a desordem da fiação aérea, contribui para a deterioração da paisagem urbana e para a redução da qualidade de vida da população. Segundo Fiorillo (2023), o meio ambiente artificial compreende o espaço urbano construído e deve ser protegido como condição essencial para a garantia da dignidade humana e do equilíbrio ambiental.

A Constituição Federal de 1988 reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de todos, estabelecendo no artigo 225 o dever do poder público e da coletividade de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal proteção não se limita aos recursos naturais, abrangendo também o meio ambiente urbano e a organização estética das cidades. Nesse sentido, a poluição visual deve ser compreendida como violação ao equilíbrio ambiental urbano, uma vez que interfere diretamente na percepção do espaço, na saúde psicológica da população e no direito à cidade sustentável. Para Silva (2022), a proteção constitucional do meio ambiente inclui a preservação da paisagem urbana e da qualidade estética das cidades, elementos indispensáveis para o bem-estar coletivo.

O direito à cidade, desenvolvido inicialmente por Henri Lefebvre, representa importante fundamento teórico para a compreensão da necessidade de organização e humanização dos espaços urbanos. Esse direito envolve não apenas o acesso à infraestrutura e aos serviços públicos, mas também a garantia de um ambiente urbano saudável, funcional e visualmente equilibrado. A degradação estética provocada pela poluição visual compromete a experiência coletiva da cidade e evidencia desigualdades estruturais relacionadas ao planejamento urbano. Conforme Lefebvre (2001), o direito à cidade pressupõe a construção de espaços urbanos capazes de promover qualidade de vida, participação social e integração entre os indivíduos e o ambiente em que vivem.

A fiação aérea desordenada constitui uma das manifestações mais visíveis da poluição urbana nas cidades brasileiras, especialmente em centros urbanos marcados pela expansão desorganizada dos serviços de telecomunicações e energia elétrica. Em muitas cidades, incluindo Manaus, observa-se o acúmulo de fios ativos, inutilizados ou abandonados nos postes, gerando sensação de desordem, insegurança e abandono urbano. Além do impacto visual, a presença excessiva de cabos representa riscos à segurança da população e evidencia falhas na fiscalização e manutenção da infraestrutura urbana. De acordo com Milaré (2021), a poluição visual ocorre quando há comprometimento da harmonia paisagística e da organização do espaço urbano, afetando diretamente a sadia qualidade de vida.

A expansão tecnológica ocorrida nas últimas décadas intensificou a instalação de redes de internet, telefonia e distribuição de energia, ampliando significativamente a quantidade de fios presentes nos espaços urbanos. Entretanto, apesar do avanço tecnológico, muitos municípios brasileiros, como na cidade de Manaus, ainda utilizam modelos antigos de infraestrutura aérea, sem políticas eficientes de remoção de cabamentos obsoletos ou reorganização da rede urbana. Tal realidade evidencia um paradoxo contemporâneo: ao mesmo tempo em que a sociedade se torna mais conectada digitalmente, as cidades permanecem marcadas por estruturas urbanas visualmente degradadas e tecnologicamente ultrapassadas. Nesse sentido, Castells (1999) afirma que a modernização tecnológica das sociedades não necessariamente resulta em desenvolvimento urbano equilibrado, sobretudo quando inexistem planejamento e governança eficientes.

A poluição visual também pode ser compreendida como problema relacionado à saúde e ao bem-estar da população. Ambientes urbanos excessivamente degradados visualmente contribuem para o aumento da sensação de estresse, desconforto e insegurança, afetando a relação dos indivíduos com a cidade. A paisagem urbana exerce influência direta sobre a qualidade de vida e sobre a percepção de pertencimento social, razão pela qual a preservação estética das cidades deve ser considerada elemento relevante das políticas públicas urbanas. Segundo Gehl (2015), cidades visualmente organizadas e planejadas favorecem relações sociais mais saudáveis, maior utilização dos espaços públicos e melhoria das condições de vida urbana.

No âmbito jurídico, a responsabilidade pela preservação do meio ambiente urbano equilibrado é compartilhada entre o poder público, as concessionárias de serviços públicos e a coletividade. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece diretrizes voltadas ao ordenamento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar dos seus habitantes, impondo ao poder público o dever de promover planejamento urbano sustentável. Dessa forma, a ausência de fiscalização quanto ao excesso de fiação aérea e à permanência de cabos inutilizados representa falha administrativa que contribui para a degradação do espaço urbano. Para Meirelles (2018), a atuação administrativa deve estar orientada pela supremacia do interesse público e pela promoção da qualidade urbana e ambiental.

Além da responsabilidade estatal, as concessionárias de energia elétrica e telecomunicações possuem dever jurídico relacionado à manutenção adequada da infraestrutura urbana que utilizam. A negligência na retirada de fios inutilizados ou na organização da rede aérea contribui diretamente para o agravamento da poluição visual e para

o comprometimento da paisagem urbana. Tal situação revela a necessidade de fortalecimento da fiscalização e de adoção de políticas públicas voltadas à modernização da infraestrutura urbana, inclusive com incentivo à substituição gradual da fiação aérea por sistemas subterrâneos em áreas estratégicas. Conforme Di Pietro (2023), a prestação de serviços públicos deve observar os princípios da eficiência, da segurança e da adequação, garantindo que a atividade não cause prejuízos à coletividade.

Portanto, a poluição visual decorrente da fiação aérea desordenada representa problema ambiental, urbanístico e administrativo que exige atuação integrada entre poder público, concessionárias e sociedade. A preservação do meio ambiente urbano equilibrado depende não apenas da expansão tecnológica e da oferta de serviços, mas também da implementação de políticas de planejamento urbano capazes de harmonizar desenvolvimento, sustentabilidade e qualidade estética das cidades. Assim, enfrentar a degradação visual urbana constitui medida indispensável para a efetivação do direito à cidade e para a construção de espaços urbanos mais sustentáveis, organizados e humanizados.

2. A INFRAESTRUTURA DA FIAÇÃO AÉREA E O PARADOXO DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

O avanço tecnológico ocorrido nas últimas décadas promoveu profundas transformações na dinâmica das cidades contemporâneas, especialmente em razão da ampliação dos serviços de telecomunicações, internet e distribuição de energia elétrica. A crescente necessidade de conectividade impulsionou a expansão das redes urbanas de comunicação, tornando a infraestrutura tecnológica elemento essencial para o funcionamento da sociedade moderna. Entretanto, apesar da evolução digital e da intensificação da circulação de informações, muitas cidades brasileiras ainda mantêm modelos antigos de infraestrutura aérea, marcados pelo acúmulo desordenado de fios e cabos nos espaços públicos. Segundo Castells (1999), a sociedade contemporânea estrutura-se em torno das redes de informação e comunicação, tornando a conectividade um elemento central da organização social e econômica.

A expansão das redes de telecomunicações ocorreu de forma acelerada e, em muitos casos, sem planejamento urbano adequado. O crescimento do acesso à internet, da telefonia móvel e dos serviços digitais provocou aumento significativo da instalação de cabos aéreos em postes urbanos, compartilhados entre concessionárias de energia elétrica e empresas de telecomunicações. Como consequência, diversas cidades passaram a apresentar cenários

marcados pela sobrecarga visual e pela desordem da infraestrutura urbana. Essa realidade demonstra que o avanço tecnológico nem sempre é acompanhado por políticas públicas eficientes de organização do espaço urbano. Para Santos (2014), o desenvolvimento técnico-científico frequentemente ocorre de maneira desigual, produzindo contradições entre modernização econômica e precariedade estrutural nas cidades.

A permanência da fiação aérea nas cidades brasileiras, inclusive na cidade de Manaus, evidencia um paradoxo urbano contemporâneo. Embora existam tecnologias mais modernas e menos impactantes visualmente, como redes subterrâneas de cabeamento, grande parte dos municípios ainda depende de estruturas antigas e visualmente degradantes para garantir o funcionamento dos serviços essenciais. Tal situação revela que o desenvolvimento tecnológico não necessariamente resulta em melhoria da qualidade urbana, especialmente quando inexistem investimentos em infraestrutura sustentável e planejamento urbano integrado. Nesse sentido, Harvey (2014) afirma que os processos de urbanização capitalista frequentemente priorizam a expansão econômica em detrimento da organização equilibrada dos espaços urbanos.

Além do impacto estético, a desorganização da fiação aérea gera problemas relacionados à segurança urbana e à manutenção da infraestrutura pública. Em muitos casos, fios inutilizados permanecem presos aos postes por longos períodos, contribuindo para o aumento da poluição visual e para a sensação de abandono urbano. A ausência de fiscalização adequada e a dificuldade de coordenação entre concessionárias agravam ainda mais o problema, permitindo a multiplicação desordenada de cabeamentos. Conforme Milaré (2021), a degradação do espaço urbano pode decorrer tanto da ação direta quanto da omissão dos agentes responsáveis pela preservação da qualidade ambiental das cidades.

A cidade de Manaus apresenta cenário representativo desse problema estrutural. O crescimento urbano acelerado, associado à expansão dos serviços de internet e telecomunicações, intensificou a ocupação dos postes por fios de diferentes empresas, muitas vezes sem padronização ou manutenção adequada. Em diversos pontos da cidade, observa-se a presença simultânea de cabos antigos, inutilizados e novos, formando uma rede caótica que compromete a paisagem urbana e evidencia falhas na gestão da infraestrutura pública. Segundo Jacobs (2011), cidades que crescem sem planejamento adequado tendem a desenvolver problemas estruturais que afetam diretamente a funcionalidade e a qualidade dos espaços urbanos.

A modernização tecnológica deveria estar associada à construção de cidades mais organizadas, sustentáveis e eficientes. Contudo, a realidade urbana brasileira demonstra que o crescimento da conectividade nem sempre é acompanhado por políticas públicas voltadas à modernização da infraestrutura urbana. Em muitas cidades, a expansão tecnológica ocorre sobre estruturas antigas, gerando sobrecarga física e visual no espaço urbano. Tal contexto reforça a ideia de que inovação tecnológica sem planejamento urbano adequado pode aprofundar desigualdades e produzir novas formas de degradação ambiental. De acordo com Beck (2011), a sociedade contemporânea é marcada pela produção de riscos decorrentes do próprio processo de modernização, incluindo impactos ambientais e urbanos associados ao avanço tecnológico.

A substituição da fiação aérea por redes subterrâneas é frequentemente apontada como alternativa para redução da poluição visual e melhoria da organização urbana. Além de reduzir impactos estéticos, os sistemas subterrâneos oferecem maior segurança e menor vulnerabilidade a eventos climáticos extremos. Entretanto, os elevados custos de implementação e a ausência de políticas públicas efetivas dificultam a adoção dessa tecnologia em larga escala no Brasil. Dessa forma, a permanência da infraestrutura aérea revela não apenas limitações econômicas, mas também insuficiência de planejamento urbano e de governança pública. Conforme Gehl (2015), cidades planejadas para promover qualidade de vida devem priorizar soluções urbanas que integrem funcionalidade, sustentabilidade e bem-estar coletivo.

No âmbito jurídico e administrativo, a problemática da fiação aérea relaciona-se diretamente ao dever do poder público de garantir o adequado ordenamento urbano e a proteção do meio ambiente artificial. O Estatuto da Cidade estabelece que a política urbana deve assegurar cidades sustentáveis, incluindo o direito à infraestrutura adequada e ao planejamento urbano equilibrado. Assim, a permanência de estruturas visualmente degradantes e tecnologicamente ultrapassadas pode ser compreendida como reflexo da insuficiência das políticas públicas voltadas à gestão da infraestrutura urbana. Para Fiorillo (2023), o meio ambiente artificial deve ser protegido de forma integrada, considerando aspectos relacionados à funcionalidade, estética e qualidade de vida nos centros urbanos.

A problemática da fiação aérea também evidencia a necessidade de fortalecimento da governança urbana e da atuação coordenada entre poder público e concessionárias de serviços. A ausência de integração entre os diferentes agentes responsáveis pela ocupação dos postes contribui para a manutenção de um cenário de desorganização e degradação visual. Nesse

contexto, torna-se indispensável a adoção de mecanismos de fiscalização mais eficientes, bem como a criação de políticas públicas voltadas à retirada de fios inutilizados e à reorganização da infraestrutura urbana. Segundo Di Pietro (2023), a prestação de serviços públicos deve observar critérios de eficiência, adequação e interesse coletivo, de modo a evitar prejuízos à coletividade e ao espaço urbano.

A permanência da fiação aérea desordenada nas cidades brasileiras revela um paradoxo da modernização tecnológica: embora a sociedade contemporânea esteja cada vez mais conectada, a infraestrutura urbana ainda permanece vinculada a modelos antigos, desorganizados e ambientalmente degradantes. Tal realidade demonstra que o desenvolvimento tecnológico, por si só, não garante melhoria da qualidade urbana, tornando indispensável a implementação de políticas públicas sustentáveis, planejamento urbano eficiente e modernização da infraestrutura das cidades.

3. A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO E DAS CONCESSIONÁRIAS

A organização do espaço urbano constitui dever fundamental do poder público, especialmente diante da necessidade de garantir cidades sustentáveis, seguras e ambientalmente equilibradas. No contexto das cidades contemporâneas, a adequada gestão da infraestrutura urbana ultrapassa a mera oferta de serviços essenciais, envolvendo também a preservação da paisagem urbana e da qualidade de vida da população. Nesse sentido, a desordem da fiação aérea e o acúmulo de cabos inutilizados nos postes representam não apenas problema estético, mas também reflexo de falhas administrativas relacionadas ao planejamento urbano e à fiscalização das concessionárias responsáveis pelos serviços públicos. Segundo Meirelles (2018), a Administração Pública possui o dever de atuar em conformidade com o interesse coletivo, assegurando a adequada organização dos espaços urbanos e a preservação do bem-estar social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo poder público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Além disso, o artigo 225 reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental de todos, abrangendo também a proteção do meio ambiente artificial. Dessa forma, a preservação da paisagem urbana e o combate à poluição visual inserem-se no campo das responsabilidades constitucionais do Estado. Conforme Silva (2022), a proteção

constitucional do meio ambiente não se restringe aos elementos naturais, alcançando também o espaço urbano construído e os aspectos relacionados à qualidade estética das cidades.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) reforça a obrigação estatal de promover planejamento urbano sustentável, estabelecendo diretrizes voltadas à ordenação do uso do solo, ao controle do crescimento urbano e à garantia da função social da cidade. Entre os instrumentos previstos pela legislação, destaca-se a necessidade de atuação preventiva e corretiva do poder público para evitar processos de degradação ambiental e urbanística. Nesse contexto, a ausência de políticas efetivas voltadas à fiscalização da infraestrutura aérea contribui diretamente para a expansão da poluição visual nas cidades brasileiras. Para Fiorillo (2023), o direito ao meio ambiente urbano equilibrado depende da implementação de políticas públicas capazes de harmonizar desenvolvimento urbano, sustentabilidade e qualidade de vida.

Além do dever estatal, as concessionárias de energia elétrica e telecomunicações também possuem responsabilidade direta pela manutenção adequada da infraestrutura urbana que utilizam. A utilização compartilhada de postes por diferentes empresas exige organização técnica e fiscalização contínua, a fim de evitar o acúmulo de fios inutilizados e a degradação da paisagem urbana. Contudo, em muitas cidades brasileiras, verifica-se a existência de cabos abandonados, instalações irregulares e ausência de manutenção adequada, fatores que agravam a poluição visual e comprometem a segurança urbana. Segundo Di Pietro (2023), a prestação de serviços públicos deve observar os princípios da eficiência, continuidade e adequação, assegurando que a atividade seja exercida sem causar prejuízos à coletividade.

A responsabilidade das concessionárias decorre não apenas das normas administrativas, mas também do dever de proteção ambiental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que o poluidor é obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa. Assim, a manutenção desordenada da fiação aérea e a omissão na retirada de cabos inutilizados podem ser compreendidas como condutas que contribuem para a degradação do meio ambiente artificial e da paisagem urbana. De acordo com Milaré (2021), a responsabilidade ambiental possui caráter preventivo e reparatório, impondo aos agentes econômicos o dever de evitar danos ao equilíbrio ambiental.

A problemática da fiação aérea desordenada também evidencia falhas relacionadas à fiscalização administrativa exercida pelo poder público municipal. Embora as concessionárias sejam responsáveis pela manutenção das redes que utilizam, compete ao município exercer o

controle urbanístico e garantir que a ocupação do espaço público ocorra de forma compatível com o planejamento urbano. Entretanto, a ausência de fiscalização eficiente e a limitada aplicação de sanções administrativas favorecem a permanência de estruturas irregulares e visualmente degradantes nos centros urbanos. Nesse sentido, Carvalho Filho (2021) afirma que o poder de polícia administrativa representa instrumento essencial para assegurar a ordem urbana e proteger interesses coletivos relacionados ao meio ambiente e à organização da cidade.

Em Manaus, a expansão acelerada dos serviços de telecomunicações intensificou o compartilhamento de postes entre concessionárias de energia e empresas privadas de internet e telefonia. Contudo, a insuficiência de controle sobre a instalação e manutenção dos cabos resultou em um cenário marcado pelo excesso de fios, muitos deles abandonados ou inutilizados. Tal situação evidencia a necessidade de maior integração entre poder público e concessionárias para a implementação de medidas voltadas à reorganização da infraestrutura urbana. Conforme Jacobs (2011), cidades que não desenvolvem mecanismos eficientes de planejamento e fiscalização tendem a apresentar processos de degradação urbana que comprometem a funcionalidade e a qualidade dos espaços públicos.

A responsabilidade do poder público também se relaciona à formulação de políticas públicas voltadas à modernização da infraestrutura urbana. A substituição gradual da fiação aérea por redes subterrâneas, especialmente em áreas estratégicas, representa alternativa capaz de reduzir a poluição visual e melhorar a organização do espaço urbano. Entretanto, a ausência de investimentos e de planejamento urbano de longo prazo dificulta a implementação dessas soluções no Brasil. Segundo Gehl (2015), cidades sustentáveis dependem de planejamento integrado e de políticas públicas voltadas à valorização dos espaços urbanos e da experiência coletiva da população.

A atuação coordenada entre Estado, concessionárias e sociedade civil torna-se indispensável para o enfrentamento da poluição visual causada pela fiação aérea desordenada. A construção de cidades mais organizadas e sustentáveis exige mecanismos de fiscalização mais eficientes, fortalecimento da responsabilidade ambiental das empresas concessionárias e maior compromisso institucional com a preservação da paisagem urbana. Nesse contexto, a governança urbana assume papel fundamental na promoção de soluções capazes de equilibrar desenvolvimento tecnológico, eficiência dos serviços públicos e qualidade ambiental das cidades. Conforme Harvey (2014), o direito à cidade pressupõe a construção de espaços urbanos planejados de forma democrática, inclusiva e voltada ao interesse coletivo.

Contudo, a problemática da fiação aérea em Manaus evidencia que a poluição visual urbana não decorre apenas do avanço tecnológico, mas também da insuficiência de políticas públicas e da ausência de fiscalização eficiente sobre a atuação das concessionárias. A efetivação do direito ao meio ambiente urbano equilibrado depende da atuação conjunta do poder público e das empresas responsáveis pelos serviços essenciais, de modo a garantir infraestrutura adequada, preservação da paisagem urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

4. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA UMA GOVERNANÇA URBANA SUSTENTÁVEL EM MANAUS

O crescimento urbano acelerado das cidades brasileiras tem intensificado desafios relacionados à mobilidade, infraestrutura, planejamento territorial e sustentabilidade ambiental. Em Manaus, tais dificuldades tornam-se ainda mais evidentes diante da expansão desordenada da cidade e da insuficiência de políticas públicas voltadas à organização do espaço urbano. Nesse contexto, a problemática da fiação aérea excessiva e desordenada representa um reflexo das limitações da governança urbana contemporânea, marcada pela dificuldade de articulação entre desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano e preservação ambiental. Segundo Lefebvre (2001), o espaço urbano deve ser compreendido como resultado das relações sociais e políticas estabelecidas na cidade, razão pela qual sua organização depende diretamente da atuação do poder público e dos agentes sociais envolvidos.

A governança urbana sustentável pressupõe a construção de mecanismos de gestão capazes de integrar desenvolvimento econômico, proteção ambiental e qualidade de vida da população. Diferentemente dos modelos tradicionais de administração urbana, centrados exclusivamente em decisões hierárquicas e setoriais, a governança sustentável exige atuação coordenada entre Estado, setor privado e sociedade civil. Tal perspectiva torna-se essencial diante da complexidade dos problemas urbanos contemporâneos, que não podem ser solucionados apenas por medidas isoladas ou emergenciais. Conforme Acselrad (2009), a sustentabilidade urbana depende da capacidade institucional de promover políticas integradas voltadas à redução das desigualdades socioambientais e à melhoria das condições de vida nas cidades.

Nesse contexto, Pozzetti, Fontes e Cromwell (2020, p. 52) destacam que:

A proteção do meio ambiente deve ser garantida pelo Estado e por toda a sociedade, em busca do seu equilíbrio e preservação para as presentes e futuras gerações. As políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública, bem como todas as ações voltadas ao desenvolvimento nacional deveriam pautar-se em providências que estivessem sempre alinhadas ao meio ambiente protegido e equilibrado. Ou seja, everia haver um desenvolvimento sustentável de todas as regiões do País e da sociedade, pois o meio ambiente em equilíbrio é necessário para manter a sadia qualidade de vida de todos.

A reflexão apresentada pelos autores reforça que a proteção ambiental não pode ser tratada como responsabilidade exclusiva do Estado, mas como compromisso compartilhado entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil. Nesse sentido, a construção de cidades sustentáveis depende da formulação de políticas públicas alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável, capazes de conciliar crescimento econômico, organização urbana e preservação ambiental. Tal entendimento torna-se especialmente relevante diante dos problemas urbanos contemporâneos, como a poluição visual decorrente da fiação aérea desordenada, que evidencia a necessidade de planejamento urbano eficiente e atuação institucional integrada. Assim, a governança urbana sustentável exige medidas permanentes de gestão e fiscalização que priorizem não apenas a expansão da infraestrutura urbana, mas também a proteção da paisagem urbana e a garantia da sadia qualidade de vida da população.

No caso de Manaus, a expansão da infraestrutura de telecomunicações e energia elétrica ocorreu de forma acelerada nas últimas décadas, acompanhando o crescimento populacional e o aumento da demanda por conectividade digital. Entretanto, a ausência de planejamento urbano eficiente resultou em um cenário marcado pelo acúmulo desordenado de fios nos postes, muitos deles inutilizados ou abandonados. Essa realidade evidencia não apenas problemas estruturais, mas também falhas na governança urbana e na fiscalização da ocupação do espaço público. Para Jacobs (2011), cidades que não desenvolvem mecanismos eficientes de planejamento e gestão urbana tendem a produzir ambientes degradados e pouco funcionais para a população.

No município de Manaus e no Estado do Amazonas existem instrumentos normativos voltados à organização da infraestrutura aérea e ao combate à poluição visual causada pelo excesso de fios nos postes. A Lei Estadual n.º 6.025/2022 dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios em desuso existentes nos postes de energia elétrica, determinando que as concessionárias realizem a manutenção da rede e notifiquem as demais empresas responsáveis pelos cabeamentos para regularização da situação (Amazonas, 2022). Além disso, a referida legislação estabelece que as concessionárias devem promover a

conservação, substituição e remoção de postes em condições inadequadas, sem custos para a administração pública ou para os consumidores.

Da mesma forma, a Lei Municipal n.º 2.208/2017 estabelece a obrigatoriedade de alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes da cidade de Manaus, determinando que as empresas concessionárias e demais companhias que utilizam a infraestrutura de telecomunicações regularizem a situação de seus cabos no prazo de dez dias após notificação formal (Manaus, 2017). A existência dessas normas demonstra que há reconhecimento legislativo acerca dos impactos da poluição visual e dos riscos decorrentes da desorganização da fiação urbana, especialmente no que se refere à segurança da população e à preservação da paisagem urbana.

Entretanto, apesar da existência de legislação específica, observa-se que tais determinações não vêm sendo efetivamente cumpridas na prática. O cenário urbano de Manaus revela o crescimento contínuo da quantidade de fios espalhados pelos postes da cidade, muitos deles inutilizados, rompidos ou abandonados, evidenciando falhas na fiscalização e na aplicação das normas vigentes. Em vez da redução da poluição visual e da reorganização da infraestrutura urbana, o que se percebe é a ampliação progressiva da desordem visual causada pelo acúmulo de cabeamentos, comprometendo a estética urbana e aumentando os riscos de acidentes e incêndios.

Essa realidade demonstra que a existência de normas jurídicas, por si só, não é suficiente para garantir a efetivação do direito ao meio ambiente urbano equilibrado. A ausência de fiscalização eficiente e de medidas concretas de responsabilização das concessionárias e empresas de telecomunicações contribui para a manutenção de um cenário incompatível com os princípios da sustentabilidade urbana e da boa governança pública. Dessa forma, torna-se indispensável que o poder público adote mecanismos mais rigorosos de controle e fiscalização, assegurando o efetivo cumprimento das legislações existentes e promovendo melhorias concretas na organização da infraestrutura urbana da cidade de Manaus.

A construção de uma governança urbana sustentável em Manaus exige o fortalecimento das políticas públicas relacionadas à infraestrutura urbana e à organização do espaço público. A implementação de medidas voltadas à retirada de cabeamentos obsoletos, à padronização da ocupação dos postes e à modernização das redes de telecomunicações representa passo fundamental para redução da poluição visual e melhoria da paisagem urbana. Além disso, torna-se necessária maior atuação fiscalizatória do poder público sobre as

concessionárias responsáveis pela utilização da infraestrutura aérea. Segundo Fiorillo (2023), a proteção do meio ambiente artificial depende da adoção de políticas urbanas preventivas e corretivas capazes de assegurar equilíbrio entre desenvolvimento urbano e qualidade ambiental.

Outro desafio relevante está relacionado à necessidade de modernização tecnológica da infraestrutura urbana. Embora existam alternativas mais eficientes e sustentáveis, como a instalação de redes subterrâneas, muitos municípios brasileiros ainda enfrentam dificuldades financeiras e administrativas para implementação dessas soluções. Em Manaus, a limitação de investimentos públicos e a ausência de planejamento de longo prazo dificultam a substituição gradual da fiação aérea tradicional. Nesse sentido, Harvey (2014) afirma que os problemas urbanos contemporâneos decorrem, em grande medida, da ausência de políticas estruturais voltadas à democratização e reorganização do espaço urbano.

A participação social também constitui elemento essencial para a construção de cidades mais sustentáveis e organizadas. A governança urbana contemporânea não pode estar restrita apenas à atuação estatal, sendo indispensável a inclusão da sociedade civil nos processos de formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas urbanas. O fortalecimento da consciência coletiva acerca dos impactos da poluição visual e da degradação urbana contribui para ampliar a cobrança social por medidas mais eficientes relacionadas à organização da cidade. Conforme Santos (2014), a construção de cidades mais humanas e sustentáveis depende da participação ativa da população nos processos de transformação urbana.

A adoção do conceito de cidades inteligentes (“*smart cities*”) também surge como perspectiva relevante para o enfrentamento dos problemas relacionados à infraestrutura urbana em Manaus. As cidades inteligentes utilizam tecnologia e planejamento integrado para melhorar a eficiência dos serviços públicos e promover maior sustentabilidade urbana. Contudo, a simples incorporação de tecnologias não garante melhoria da qualidade urbana se não houver políticas públicas voltadas à organização do espaço e à redução das desigualdades estruturais. Para Castells (1999), a modernização tecnológica somente produz desenvolvimento urbano efetivo quando associada a modelos eficientes de gestão e governança.

A sustentabilidade urbana envolve ainda a preservação da paisagem da cidade como elemento fundamental da qualidade de vida e do direito ao meio ambiente equilibrado. A degradação visual provocada pelo excesso de fios e pela desorganização da infraestrutura

aérea interfere diretamente na experiência urbana da população, comprometendo a relação dos indivíduos com os espaços públicos. Nesse contexto, combater a poluição visual não representa apenas uma preocupação estética, mas também medida relacionada à promoção da dignidade urbana e da saúde coletiva. Segundo Gehl (2015), cidades planejadas para as pessoas devem priorizar espaços visualmente organizados, seguros e acessíveis, favorecendo o convívio social e o bem-estar coletivo.

Além das medidas administrativas e urbanísticas, a construção de uma governança urbana sustentável exige fortalecimento da responsabilidade compartilhada entre poder público e concessionárias de serviços públicos. A ausência de coordenação entre os diferentes agentes responsáveis pela infraestrutura urbana contribui para a manutenção de um cenário de degradação visual e ineficiência administrativa. Assim, torna-se indispensável a criação de mecanismos regulatórios mais eficientes, capazes de estabelecer padrões de organização, fiscalização e manutenção das redes urbanas. Conforme Di Pietro (2023), a eficiência administrativa constitui princípio fundamental da atuação estatal, exigindo planejamento adequado e prestação de serviços compatível com o interesse coletivo.

Portanto, os desafios relacionados à governança urbana sustentável em Manaus demonstram que a problemática da fiação aérea desordenada ultrapassa questões meramente técnicas ou estéticas, refletindo limitações estruturais do planejamento urbano e da atuação institucional. A construção de cidades mais sustentáveis exige políticas públicas integradas, modernização da infraestrutura urbana, fortalecimento da fiscalização e participação social efetiva. Somente por meio de uma governança urbana comprometida com a sustentabilidade, a qualidade ambiental e o direito à cidade será possível superar o cenário de degradação visual e promover espaços urbanos mais organizados, humanizados e compatíveis com os avanços tecnológicos contemporâneos.

CONCLUSÃO

A problemática que orientou esta pesquisa consistiu em analisar em que medida a permanência da fiação aérea desordenada na cidade de Manaus representa falha na atuação do poder público e das concessionárias, contribuindo para a poluição visual e para a violação do direito ao meio ambiente urbano equilibrado. Os objetivos propostos foram alcançados na medida em que se discutiu a poluição visual como forma de degradação do meio ambiente artificial, bem como se examinou a responsabilidade institucional relacionada à gestão da infraestrutura urbana e os desafios para a construção de uma governança urbana sustentável.

O resultado da pesquisa demonstrou que a poluição visual causada pelo excesso de fios nos postes urbanos ultrapassa uma questão meramente estética, configurando problema ambiental, urbanístico e administrativo que afeta diretamente a qualidade de vida da população e a organização da cidade. Verificou-se que o crescimento acelerado das redes de telecomunicações e energia elétrica, associado à ausência de planejamento urbano eficiente e fiscalização adequada, contribuiu para a formação de uma infraestrutura aérea desordenada, marcada pelo acúmulo de cabos ativos, inutilizados e abandonados nos espaços públicos.

Ao longo da pesquisa, constatou-se que a permanência desse cenário revela um paradoxo da modernização tecnológica contemporânea. Embora a sociedade esteja cada vez mais conectada e dependente de serviços digitais, a infraestrutura urbana ainda permanece vinculada a modelos antigos e visualmente degradantes, incompatíveis com os princípios da sustentabilidade urbana e do direito à cidade. Dessa forma, verificou-se que o avanço tecnológico, por si só, não garante melhoria da qualidade urbana, especialmente quando desacompanhado de políticas públicas estruturais e planejamento adequado.

A análise também permitiu identificar que tanto o poder público quanto as concessionárias possuem responsabilidade pela manutenção da poluição visual decorrente da fiação aérea desordenada. A insuficiência da fiscalização administrativa, aliada à negligência na retirada de fios inutilizados e na organização das redes urbanas, contribui para a degradação da paisagem urbana e para o comprometimento do meio ambiente artificial. Nesse contexto, evidenciou-se a necessidade de fortalecimento da atuação estatal e da responsabilização das empresas concessionárias pela adequada manutenção da infraestrutura utilizada.

Além disso, verificou-se que a construção de uma governança urbana sustentável em Manaus exige a implementação de políticas públicas integradas, voltadas à modernização da infraestrutura urbana, à redução da poluição visual e à melhoria da qualidade dos espaços públicos. A adoção de medidas como a reorganização da ocupação dos postes, a retirada de cabeamentos obsoletos e o investimento gradual em redes subterrâneas mostrou-se relevante para a construção de cidades mais organizadas, sustentáveis e compatíveis com os avanços tecnológicos contemporâneos.

A pesquisa também evidenciou que a participação social e o fortalecimento da consciência coletiva acerca dos impactos da degradação visual urbana constituem elementos fundamentais para a transformação da realidade urbana. A construção de cidades sustentáveis depende não apenas da atuação do Estado e das concessionárias, mas também do engajamento

da sociedade na cobrança por políticas urbanas mais eficientes, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

Portanto, conclui-se que a poluição visual provocada pela fiação aérea desordenada em Manaus representa expressão das limitações do planejamento urbano e da governança pública contemporânea. O enfrentamento dessa problemática exige atuação integrada entre poder público, concessionárias e sociedade civil, com foco na sustentabilidade urbana, na modernização da infraestrutura e na efetivação do direito ao meio ambiente urbano equilibrado. Assim, a reorganização da infraestrutura aérea não deve ser compreendida apenas como medida estética, mas como instrumento indispensável para a promoção da qualidade de vida, da dignidade urbana e da construção de cidades mais humanas e sustentáveis.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

AMAZONAS. **Lei n.º 6.025, de 03 de agosto de 2022**. Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica. Diário Oficial do Estado do Amazonas: Manaus, AM, 3 ago. 2022.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 set. 1981.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MANAUS. **Lei n.º 2.208, de 13 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Manaus: Manaus, AM, 13 jan. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

POZZETTI, Valmir César; FONTES, Juliana de Carvalho e CROMWELL, Adriana Carla Souza. **O RISCO DA FAUNA AMAZÔNICA BRASILEIRA E A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTES AÉREOS**. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva | Belo Horizonte | n.41 | p. 51-74 | maio/ago. 2020 | ISSN 1678 8729 | revistas.newtonpaiva.br/redcunp. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/11/DIR41-03.pdf>, consultada em 17 Mar. 2026.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.